



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - C/GC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 007 / 2005 – SEMARH/DF
(ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 016/2004)

O Secretário de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, combinado com o inciso II do artigo 80, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a Empresa **W EXPRESS – Transportes Especializados Ltda**, Localizada a Rua Maria de Lourdes Alves Andrade, 245 – Novo Campinho – Pedro Leopoldo – MG, CNPJ: 04.231.476/0001-94, referente ao Processo nº : 190.000.205/2004, a transportar os produtos abaixo discriminados:

Entidade Geradora: AGIP do Brasil Ltda, SIN lote 14 Guará/DF

Empresa Receptora: Cia Cimento Portland Itaú, Rodovia MG-050, Km 341, Itaú de Minas-MG

Nome do Produto: Borra de tinta, lodo de ETE, diversos contaminados e borras oleosas.

Quantidade: 900 kg de borra de tinta, 400 kg de lodo de ETE, 1,10 Toneladas de borras oleosas.

Acondicionamento: Tambores de 200 Litros lacrados e impermeabilizados.

Itinerário: Origem – Brasília (DF) Destino - Itaú de Minas (MG)

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A empresa transportadora deverá cumprir na íntegra o Decreto nº 96.044 de 18/05/1988 e as normas da ABNT que regulamentam o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
2. A Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações fornecidas pela empresa transportadora;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários a prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
4. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – DF poderá a qualquer tempo suspender ou cassar a Autorização caso não sejam observadas as condicionantes e exigências da mesma;
5. A autorização só terá validade após sua publicação no DODF e jornal de grande circulação do Distrito Federal, as expensas do interessado, no máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
6. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Essa autorização tem validade de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento